



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Departamento Tributário	8
Auto de Infração e Imposição de Multa	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

50

PORTARIA Nº 50, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022 e a necessidade de gerar valores de referência para as espécies de despesas nela contida;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Normatizar os procedimentos do REGIME DE ADIANTAMENTO – “CAIXINHA”- da Prefeitura Municipal de Itirapina, nomeando os servidores abaixo descritos como responsáveis, conforme Lei Municipal nº 3.099 de 21 de novembro de 2022, a partir desta data, atendendo todas as suas unidades orçamentárias, a saber:

I - Responsáveis da Secretaria da Administração:

Titular:	Caio Muniz da Silva
Suplente:	Nathália Kamikado Costa

II – Responsáveis da Secretaria da Fazenda:

Titular:	Sheyla Fernanda da Silva Gonçalves
Suplente:	Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler

III – Responsáveis do Gabinete:

Titular:	Marcia Regina de Lima Giane
Suplente:	Heloiza Rafaela Bento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

50-A

IV - Responsáveis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular:	Priscila Aparecida Chicarelli Gonzalez
Suplente:	Paloma Menezes La Cava Moreira

V - Responsáveis da Secretaria de Educação :

Titular:	Maira Godoy Gobbi
Suplente:	Mara Simone de Campos Mariano

VI - Responsáveis da Secretaria de Projetos e Obras:

Titular:	Raquel Cristina Bernardo
Suplente:	Vanessa Regina de Mello

VII - Responsáveis da Secretaria da Saúde:

Titular:	Talita Silva Gonçalves
Suplente:	Talita Viana Canassa

VIII - Responsáveis pelo da Secretaria de Serviços Públicos:

Titular:	Priscilla Lucena Cardili
Suplente:	Thais Cristyne de Oliveira

IX - Responsáveis da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

Titular:	Larissa Yasmin Gonçalves
Suplente:	Paloma Siara da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 4 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

50-B

X - Responsáveis da Secretaria de Saneamento Básico:

Titular:	Célia Maria Carrilho
Suplente:	Ângelo Hermínio Bim

XI - Responsáveis pelo “caixinha” da Secretaria Assuntos Jurídicos:

Titular:	Gabriel Grossi
Suplente:	Natalia Fernanda Mariano

XII - Responsáveis da Secretaria de Esportes e Lazer:

Titular:	Maria Julia Leonardo Vieira
Suplente:	Natália Rodrigues Leite

XIII - Responsáveis da Secretaria de Cultura:

Titular:	Gabriela de Oliveira Sampaio Isaac
Suplente:	Davi Ferrari Baldissera

§ 1º - Os responsáveis pelo **regime de adiantamento** – “caixinha” - terão inteira autonomia para implantar procedimentos que julgarem necessários para o bom desempenho e controle do numerário, contanto que não conflitem com os estabelecidos neste instrumento, utilizando-se os documentos padronizados: “**recibo de entrega**”, “**recibo de devolução**”, “**relatório de viagem**”, “**relatório de despesas miúdas**” e “**relatório final**”.

§ 2º - Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas de viagem comunicar de forma clara e transparente o motivo da viagem, o roteiro, as datas e horários para o devido preenchimento do “**relatório de viagem**”, assinando-o, juntamente com responsável pelo “caixinha”.

§ 3º – Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas miúdas ou de pronto pagamento prestar contas para o responsável pelo “caixinha” apresentando-lhe as respectivas notas fiscais, devidamente emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ: 46.313.714/001-50, sem rasuras, com informações claras e objetivas sobre o gasto realizado, para que o “**relatório de despesas miúdas**” seja adequadamente preenchido e assinado por ambos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

50-C

§ 4º – A responsabilidade pelo uso indevido do dinheiro público, bem como possíveis reembolsos, não é dever do responsável pelo regime de adiantamento – “caixinha”, mas sim do funcionário que recebeu em mãos determinada quantia por meio do “**recibo de entrega**”, devendo, este servidor, arcar com as despesas e esclarecimentos para a prestação de contas.

ARTIGO 2º - Os responsáveis pelo regime de adiantamento – “caixinha” - terão orientação da Controladoria Geral do Município para o fechamento e prestação de contas, devendo fazê-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação do recurso.

§ **único** - o não atendimento às normas estabelecidas nesta portaria, quanto à prestação de contas do regime de adiantamento – “caixinha” ensejará as penalidades previstas no Capítulo VIII, da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022.

ARTIGO 3º - Para melhor controle e fiscalização do regime de adiantamento – “caixinha” - ficam estabelecidos os seguintes valores a serem aceitos pela Municipalidade quanto às despesas externas efetuadas pelos funcionários públicos municipais:

I - Para refeições – almoço e/ou jantar – até **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga apenas mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

II - Para lanches e/ou café – até **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

III - Para pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas – até **R\$ 160,00 (centro e sessenta reais)**;

IV - Para dispêndios com viagens – alimentação; estacionamento; hospedagem emergencial; pequenos deslocamentos com transporte urbano – as referências para a alimentação constam nos itens **I e II**; os demais gastos, deverão seguir dos valores referenciais de mercado;

V - Para combustível em caso de deslocamentos longínquos que não permitam o abastecimento em estabelecimentos autorizados por meio de processos licitatórios – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

50-D

VI - Para tarifas de pedágio, em caso de não haver disponibilidade de TAG (pagamento automático para veículos) – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;

VII - Para transporte emergencial, em caso de migrantes – até o limite de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa;

VIII - Para guias judiciais; documentos emitidos e registrado em Cartórios; RT – Reserva Técnica, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica – até o limite total de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

IX - Para despesas miúdas e de pronto pagamento, incluindo inscrições em eventos culturais, esportivos e afins – até o limite de R\$ 160,00 (centro e sessenta reais);

§ 1º As despesas que ultrapassarem o teto de **R\$ 160,00 (centro e sessenta reais)**, referentes ao item **IX**, em até **25%**, ou seja, **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, **poderão ser aceitas** mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º - Em casos de não apresentação das justificativas, os valores excedentes deverão ser pagos pelo responsável pelo dispêndio.

ARTIGO 4º - As notas fiscais apresentadas pelos servidores públicos municipais deverão, obrigatoriamente, expressar a concordância das despesas lá declaradas.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA - 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

MARIA DA GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
780882

Assinado de forma
Digital em 02/02/2026
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2026.02.03
10:06:41 -03'00'

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 7 de 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO –SEPTUAGÉSIMA TURMA

APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2023, para assumir o respectivo emprego permanente do Funcionalismo Público Municipal, o qual deverá comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento Pessoal, sito à Avenida Um, nº 10, Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

1 – CONVOCADO:

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
COORDENADOR PEDAGÓGICO	LILIAN SILVA DE CARVALHO	22º Lugar	0001387

2 – O Candidato terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de sua convocação através de Telegrama (via Correio), para manifestar interesse em assumir o emprego, **munido da documentação exigida no Edital**, para o qual foi aprovado. A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 29 de janeiro de 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 8 de 16

Departamento Tributário

Auto de Infração e Imposição de Multa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 014/2026

Contribuinte: 62.060.545 Andreina Lopes

Endereço: Rua C, 22, Vila Fepasa

Município: Itirapina/SP

CNPJ: 62.060.545/0001-40

CEP: 13531-002

IM: 19322

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento da Notificação Preliminar nº 099/2025, publicada em Diário Oficial no dia 08/01/2026, após tentativa frustrada via Carta Registrada, que notificou para que cumprisse os artigos 144 e 145, §1º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

“**Art. 144** – Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesma que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los”

“**Art. 145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.110,60 (um mil cento e dez reais e sessenta centavos), com base no artigo 107, inciso I, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 03 de fevereiro de 2026, às 10:25h.

SOLANGE
APARECIDA
KILIAN
SILVA:305486
70803

Assinado de forma
digital por
SOLANGE
APARECIDA KILIAN
SILVA:30548670803
Dados: 2026.02.03
10:43:34 -03'00'

Solange Ap. Kilian
Fiscal de Tributos
Matr. 16.186



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 9 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 015/2026

Contribuinte: 62.065.281 Jeferson Pereira Araújo

Endereço: Avenida Dez A, s/nº, Vila Cianelli

CEP: 13531-032

Município: Itirapina/SP

IM: 19323

CNPJ: 62.065.281/0001-18

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento da Notificação Preliminar nº 098/2025, publicada em Diário Oficial no dia 08/01/2026, após tentativa frustrada via Carta Registrada, que notificou para que cumprisse os artigos 144 e 145, §1º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

“**Art. 144** – Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesma que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los”

“**Art. 145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.110,60 (um mil cento e dez reais e sessenta centavos), com base no artigo 107, inciso I, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 03 de fevereiro de 2026, às 10:29h.

SOLANGE
APARECIDA
KILIAN
SILVA:30548
670803

Assinado de forma
digital por SOLANGE
APARECIDA KILIAN
SILVA:30548670803
Dados: 2026.02.03
10:44:47 -03'00'

Solange Ap. Kilian
Fiscal de Tributos
Matr. 16.186



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 10 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 016/2026

Contribuinte: 62.176.921 Paulo Ricardo Rodrigues

Endereço: Rua Dois, 225, Jardim do Sol

CEP: 13531-172

Município: Itirapina/SP

IM: 19324

CNPJ: 62.176.921/0001-67

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento da Notificação Preliminar nº 095/2025, publicada em Diário Oficial no dia 08/01/2026, após tentativa frustrada via Carta Registrada, que notificou para que cumprisse os artigos 144 e 145, §1º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

“**Art. 144** – Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesma que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los”

“**Art. 145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.110,60 (um mil cento e dez reais e sessenta centavos), com base no artigo 107, inciso I, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 03 de fevereiro de 2026, às 10:32h.

SOLANGE APARECIDA KILIAN
SILVA:30548670803
70803

Assinado de forma digital por SOLANGE APARECIDA KILIAN SILVA:30548670803
Dados: 2026.02.03 10:44:02 -03'00'

Solange Ap. Kilian
Fiscal de Tributos
Matr. 16.186



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 11 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 017/2026

Contribuinte: 62.805.729 Auxiliadora Ferreira Martins Andrade

Endereço: Rua Arariboia, 460, Jardim Nova Itirapina

CEP: 13530-270

Município: Itirapina/SP

IM: 19325

CNPJ: 62.805.729/0001-92

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento da Notificação Preliminar nº 084/2025, publicada em Diário Oficial no dia 08/01/2026, após tentativa frustrada via Carta Registrada, que notificou para que cumprisse os artigos 144 e 145, §1º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

“**Art. 144** – Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesma que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los”

“**Art. 145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.110,60 (um mil cento e dez reais e sessenta centavos), com base no artigo 107, inciso I, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 03 de fevereiro de 2026, às 10:36h.

SOLANGE
APARECID
A KILIAN
SILVA:305
48670803

Assinado de forma
digital por SOLANGE
APARECIDA KILIAN
SILVA:30548670803
Dados: 2026.02.03
10:45:23 -03'00'

Solange Ap. Kilian
Fiscal de Tributos
Matr. 16.186



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 12 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 018/2026

Contribuinte: 63.207.834 Crisanderson de Souza Lima

Endereço: Rua Arariboia, 461, Jardim Nova Itirapina

CEP: 13530-270

Município: Itirapina/SP

IM: 19326

CNPJ: 63.207.834/0001-92

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento da Notificação Preliminar nº 081/2025, publicada em Diário Oficial no dia 08/01/2026, após tentativa frustrada via Carta Registrada, que notificou para que cumprisse os artigos 144 e 145, §1º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

“**Art. 144** – Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesma que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los”

“**Art. 145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.110,60 (um mil cento e dez reais e sessenta centavos), com base no artigo 107, inciso I, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 03 de fevereiro de 2026, às 10:38h.

SOLANGE
APARECIDA
KILIAN
SILVA:30548
670803

Assinado de forma
digital por
SOLANGE
APARECIDA KILIAN
SILVA:30548670803
Dados: 2026.02.03
10:45:53 -03'00'

Solange Ap. Kilian
Fiscal de Tributos
Matr. 16.186



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 13 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 019/2026

Contribuinte: 62.665.956 Oseas Moraes Leite Júnior

Endereço: Rodovia Washington Luiz, KM 204, Zona Rural

CEP: 13532-899

Município: Itirapina/SP

IM: 19327

CNPJ: 62.665.956/0001-60

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento da Notificação Preliminar nº 086/2025, publicada em Diário Oficial no dia 08/01/2026, após tentativa frustrada via Carta Registrada, que notificou para que cumprisse os artigos 144 e 145, §1º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

“Art. 144 – Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesma que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los”

“Art. 145 – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.110,60 (um mil cento e dez reais e sessenta centavos), com base no artigo 107, inciso I, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 03 de fevereiro de 2026, às 10:41h.

SOLANGE APARECIDA KILIAN
SILVA:30548670803
670803

Assinado de forma digital por SOLANGE APARECIDA KILIAN
Dados: 2026.02.03 10:46:45 -03'00'

Solange Ap. Kilian
Fiscal de Tributos
Matr. 16.186



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 14 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 020/2026

Contribuinte: Luiz Antonio Berssani

Endereço: Rua Leopoldo Lucas, nº193 – Jardim dos Eucaliptos

CEP: 13530-116

Município: Itirapina/SP

IM: 19328

CNPJ: 62.743.712/0001-58

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento da Notificação Preliminar nº 116/2025, publicada em Diário Oficial no dia 09/01/2026, após tentativa frustrada via Carta Registrada, que notificou para que cumprisse os artigos 144 e 145, §1º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

“Art. 144 – Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesma que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los”

“Art. 145 – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.110,60 (um mil cento e dez reais e sessenta centavos), com base no artigo 107, inciso I, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 03 de fevereiro de 2026, às 14:40h.

TABATA
RAFAELA
GONCALVES
:439174038
97

Assinado de forma
digital por
TABATA RAFAELA
GONCALVES:4391
7403897
Dados: 2026.02.03
14:41:10 -03'00'

Tábata Rafaela Gonçalves
Fiscal de Tributos
Matr. 15.988



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 15 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 021/2026

Contribuinte: Paulo Roberto Barbosa Lima

Endereço: Avenida 08-A, nº4 B – Patio da Substação

CEP: 13531-024

Município: Itirapina/SP

IM: 19330

CNPJ: 61.528.796/0001-44

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento da Notificação Preliminar nº 125/2025, publicada em Diário Oficial no dia 09/01/2026, após tentativa frustrada via Carta Registrada, que notificou para que cumprisse os artigos 144 e 145, §1º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

“**Art. 144** – Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesma que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los”

“**Art. 145** – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.110,60 (um mil cento e dez reais e sessenta centavos), com base no artigo 107, inciso I, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 03 de fevereiro de 2026, às 15:02h.

TABATA RAFAELA GONCALVES
:4391740389
7

Assinado de forma digital por TABATA RAFAELA GONCALVES:4391740389
Dados: 2026.02.03 15:04:39 -03'00'

Tábata Rafaela Gonçalves
Fiscal de Tributos
Matr. 15.988



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 16 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 022/2026

Contribuinte: Jovenil Ferreira

Endereço: Sítio São Bento, S/N - Rural

CEP: 13532-899

Município: Itirapina/SP

IM: 19329

CNPJ: 63.423.481/0001-68

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento da Notificação Preliminar nº 128/2025, publicada em Diário Oficial no dia 09/01/2026, após tentativa frustrada via Carta Registrada, que notificou para que cumprisse os artigos 144 e 145, §1º da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

“Art. 144 – Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesma que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los”

“Art. 145 – O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes. § 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis. § 3º - Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.110,60 (um mil cento e dez reais e sessenta centavos), com base no artigo 107, inciso I, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 03 de fevereiro de 2026, às 15:10h.

TABATA
RAFAELA
GONCALVES
:439174038
97

Assinado de forma digital por
TABATA RAFAELA
GONCALVES:4391
7403897
Dados: 2026.02.03
15:12:40 -03'00'

Tábata Rafaela Gonçalves
Fiscal de Tributos
Matr. 15.988